



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020-16533

CONTRATO Nº 22/20-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza, estabelecida Rua Duque de Caxias nº 987, Aptº. 1501, Centro, Porto Velho-Rondônia, CEP 76.801-126, CPF sob o número 456.783.241-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/ADM-2020/16533 que autoriza a Declaração de Inexigibilidade nº 05/2020, com amparo nos art. 60, I, c/c art. 23, I e VI, e art. 65 § 3º da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de serviço para ministrar o curso de Gestão de Pessoas na Modalidade de Educação a Distância.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES


Página 1 de 8





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020-16533

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pela realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 9.104,00** (nove mil, cento e quatro reais) a serem pagos conforme cronograma na Cláusula Quinta.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, encargos sociais e tributos do consultor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual.
- 4.2. A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho conforme previsto na proposta comercial do CONTRATADO (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores fixos e irredutíveis em parcela única, após a realização do curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

- 6.1. O CONTRATADO realizará as atividades em seu domicilio fiscal.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020-16533

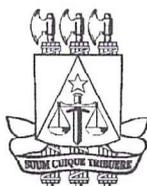
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- 7.1.3. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- 7.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- 7.1.5. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;
- 7.1.6. Cumprir os prazos e compromissos assumidos no cronograma;
- 7.1.7. Observar antecedência mínima de 10 (dez) dias do serviço ou evento para qualquer alteração de prazos previstos no cronograma;
- 7.1.8. Aplicar os conceitos transferidos pelo CONTRATADO nas orientações técnicas realizadas.
- 7.1.9. Permitir o acesso aos dados e informações internas consideradas relevantes pela equipe técnica do CONTRATADO para a implantação do projeto e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- 7.1.10. Indicar servidores para participarem, junto com o CONTRATADO, na implantação do Projeto objeto do presente Contrato;
- 7.1.11. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pela CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATADO ficará obrigado a:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020-16533

- 7.2.1. Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na PROPOSTA e à legislação vigente;
- 7.2.2. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- 7.2.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade; e

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

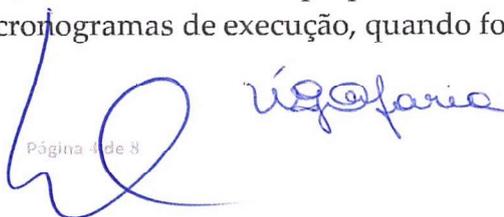
- 9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;


Página 4 de 8





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020-16533

- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

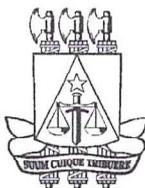
A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **R\$ 9.104,00 (nove mil cento e quatro reais)** que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Subelemento de Despesa 36.04, Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pelo CONTRATADO, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para

Ugo Faria





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020-16533

tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a

CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

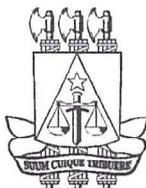
Incumbirá a CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de

[Handwritten signature]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020-16533

descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 2020-16533

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

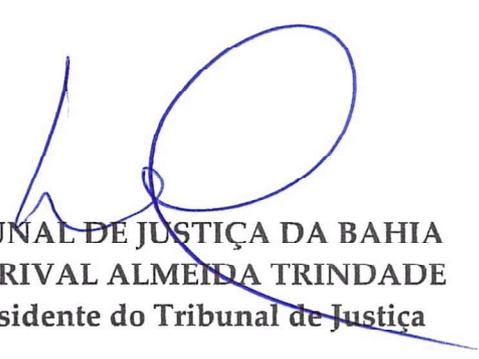
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 11 de maio de 2020.

CONTRATANTE:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça



CONTRATADA: ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA

TESTEMUNHAS:



TJ-ADM-2020/18203 Juiz de Direito GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) GEORGIA QUADROS ALVES DE BRITTO, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVA na COMARCA DE CAMAÇARI, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL RHEVEN AGUIAR SILVA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial Nº 0002412-83.2011.8.05.0039.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019 no caso 400,00 (Quatrocentos reais), por ato praticado.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 786, de 06 de dezembro de 2019, publicado no DJE nº 2.519, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados ao(à) ASSISTENTE SOCIAL RHEVEN AGUIAR SILVA, ao valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e archive-se nesta secretaria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 80/2020

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA	22/20-S	02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura	Ministrar o curso de Gestão de Pessoas, modalidade EAD.	Ivan de Almeida Trzan – Cadastro 968.998-2	Jacyra Ferraz Barbosa – Cadastro 968.760-8

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 11 de maio de 2020.

Fabício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, inscrita no CPF/MF de nº 456.783.241-87. Prazo: 18/05/2019 a 22/06/2020. Objeto: Ministrar o Curso de Gestão de Pessoas - Turma 2, para formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do TJBA, na modalidade EAD. Valor: R\$ 9.104,00 (nove mil, cento e quatro reais), que atendida mediante recurso da Unidade orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.36, Subelemento 36.04 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2020/16533. Data: 11/05/2020.

CONTRATO Nº 22/20-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, inscrita no CPF/MF de nº 456.783.241-87. Objeto: Ministrar o Curso de Gestão de Pessoas - Turma 2, para formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do TJBA, na modalidade EAD. Prazo de vigência: 02 (dois) meses. Valor: R\$ 9.104,00 (nove mil, cento e quatro reais), que atendida mediante recurso da Unidade orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.36, Subelemento 36.04 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2020/16533. Data: 11/05/2020.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – TJ-ADM-2020/11931 – Pregão Eletrônico nº 012/2020 – Objeto: Registro de Preços unitários para futura e eventual aquisição de carimbos auto-entitados, carimbos de madeira, resinas, refis e tintas para carimbo. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados a abertura da licitação a seguir:

Acolhimento das propostas a partir de: 14/05/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília).

Abertura das propostas: 27/05/2020 às 10:00 horas. (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 27/05/2020 às 10:30 horas. (Horário de Brasília).

O Edital em referência se encontra disponível nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br: Ícone: licitações – editais/publicações e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 12 de maio de 2020.

Antônio Henrique Sampaio Garcia

Chefe do Núcleo de Licitação

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nome: 305884004 - CELSO ROCHA DE ARAGÃO
Processo/GL: 18767/20 - 1995/20 Período(s):
De 30/01/2020 06:00 a 30/01/2020 0,5 x 300 x 0% = 150
Qtde de Diárias: ,5 Valor Recebido: R\$ 150,00
DESTINO(S): ALAGOINHAS
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: DESTRUIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO/2019

Cadastro/Nome: 9008900 - HEITORAWI MACHADO DE ATTAYDE
Processo/GL: 19617/20 - 2002/20 Período(s):
De 13/03/2020 07:00 a 13/03/2020 0,5 x 700 x 0% = 350
Qtde de Diárias: 0,5 Valor Recebido: R\$ 350,00
DESTINO(S): ITABELA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: designação para exercício da titularidade

Cadastro/Nome: 9016317 - ALERSON DO CARMO MENDONCA
Processo/GL: 19619/20 - 2001/20 Período(s):
De 11/03/2020 17:00 a 13/03/2020 2,5 x 700 x 0% = 1750
Qtde de Diárias: 2,5 Valor Recebido: R\$ 1.750,00
DESTINO(S): CANDIDO SALES (Subdestino: Encruzilhada)
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: Decretos Judiciários 29/18 e 290/18 - comparecimento nas comarcas para audiências, sentenças, decisões e despachos. Em razão da distância entre a Comarca de origem (Itapetinga) e a de destino (Candido Sales), houve necessidade de sair um dia antes, com pernoite no caminho, considerando audiências no primeiro horário.

